



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 01/2021-Nupri/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: “XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados” e “XXXIV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos administrativos de prestação de

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 455, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP70094-920, tel.:
(61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

serviços e entrega de bens aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais garante aos presos assistência material, na qual se insere o fornecimento de alimentação (arts. 11, I e 12);

CONSIDERANDO que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) confere ao preso o direito de receber no mínimo quatro refeições diárias, **de boa qualidade, adequadas à condição de saúde**, preceitos religiosos e necessidades nutricionais da pessoa privada de liberdade (art. 29, X);

CONSIDERANDO que reclamações sobre a qualidade da alimentação estão entre as mais frequentes dentre as notícias encaminhadas ao Ministério Público, por presos e visitantes, sendo corriqueiras as denúncias sobre refeições estragadas ou com mau odor;

CONSIDERANDO que em 2019 o Ministério Público de Contas (MPC), após receber denúncia da Defensoria Pública do DF, representou ao TCDF pedindo a realização de procedimentos de fiscalização quanto à alimentação prisional, diante de indícios de que “o Poder Público poderia estar recebendo produto inferior ao contratado” (Representação n. 18/2019-G3P);

CONSIDERANDO que as inspeções ordinárias realizadas pelo Ministério Público nos presídios trazem à tona irregularidades relacionadas à higiene e ao manuseio dos alimentos, como exemplifica a inspeção realizada na cozinha da empresa VOGUE no Centro de Detenção Provisória I (CDP-I) em 6/5/2020 em conjunto com a

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Vigilância Sanitária e com a Vara de Execuções Penais (VEP), quando foram encontrados inclusive **ratos** no local;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções, o Ministério Público, com muita frequência, verifica que as refeições do almoço e do jantar são entregues aos detentos em horários anteriores aos previstos nos contratos administrativos, tendo este Núcleo provocado a administração penitenciária por diversas vezes com vistas a sanar essa irregularidade (como exemplo, Ofício nº 490/2020-Nupri/MPDFT, de 27/8/2020, endereçado ao CDP-II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público já flagrou as marmitas do jantar e o lanche noturno sendo **servidas nos presídios por volta das 15h**, horário incompatível com o praticado pela comunidade em geral e com os horários estipulados nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o longo período entre a produção da refeição e sua efetiva entrega faz com que os alimentos sejam ingeridos frios ou se deteriorem, com prejuízo à saúde do preso e também favorecendo o desperdício;

CONSIDERANDO que tal ilícito já foi objeto da Recomendação nº 4/2018-Nupri/MPDFT, cujo teor passou a constar expressamente nos contratos de alimentação atualmente em vigor;

CONSIDERANDO que em 21/9/2020, o Nupri/MPDFT inspecionou o Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e verificou que, após a empresa VOGUE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

assumir a alimentação do local, os presos passaram a reclamar bastante da qualidade da alimentação, relato confirmado pelos próprios gestores do presídio;

CONSIDERANDO que diversos descumprimentos contratuais relacionados à alimentação são constatados pelos policiais penais no momento da entrega das refeições, sendo consignados administrativamente, como fazem prova os seguintes registros, exarados por todos os estabelecimentos penais do DF, cada um com ao menos uma ocorrência:

- (a) 106193932-PDFI, de 1º/10/2019 (**larvas nas hotbox**);
- (b) 104192747-CIR, de 29/9/2019 (**lesma em marmita**);
- (c) 105201635-CDP1, de 2/5/2020 (**pouca proteína em marmita**);
- (d) 308204643-CPP, de 25/8/2020 (**carne crua**);
- (e) 4102000835-CDPII, de 7/9/2020 (**frutas em embalagem inapropriada**);
- (f) 3092004078-PFDF, de 9/11/2020 (**moscas em marmitas**);
- (g) 1042000736-CIR, de 18/11/2020 (**refeição com aparência de estragada e com mau odor**);
- (h) 1072100155-PDFII, de 11/1/2021 (**excesso de marmitas empilhadas, causando abertura**);

CONSIDERANDO que, em 10/12/2020, membros do Ministério Público, acompanhados de peritos e nutricionistas, inspecionaram 3 (três) presídios simultaneamente (CDP-I, PDF-I e CPP) visando apurar irregularidades relacionadas à alimentação servida aos detentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que os presídios foram escolhidos de forma que a diligência abrangesse a fiscalização dos 3 (três) contratos de alimentação atualmente em vigor no sistema prisional, a saber: (a) Contrato 01/2020 (Vogue – PDF-II e CDPs); (b) Contrato 07/2020 (O Universitário – CIR e PDF-I); e (c) Contrato 38/2020 (Vogue – CPP e PFDF);

CONSIDERANDO que, dentre os descumprimentos contratuais verificados *in loco* pelo Ministério Público (relatórios periciais anexos nº 1280/2020-Apael/SPD/MPDFT, 01/2021-Apad/SPD/MPDFT e 01/2021-Apcon/SPD/MPDFT, que integram a presente recomendação), estão¹:

(a) **refeições do jantar e do lanche noturno entregues por volta das 15h30**, muito antes do horário previsto em contrato – descumprimento à cláusula 6.1;

(b) **temperatura das marmitas abaixo dos 60°C** – descumprimento à cláusula 14.8.20 e ao art. 62, §1º da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017;

(c) **embalagens das marmitas abertas ou entreabertas** nos locais de acondicionamento, havendo **vazamento de comida** no interior das *hotbox* – descumprimento às cláusulas 5.3 e 5.5;

¹ A numeração das cláusulas segue o Contrato nº 01/2020 e o teor delas é reproduzido nos demais contratos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

(d) **condicionamento inadequado do lanche noturno** – embalagens abafadas e com presença de **mosca** na parte interna - descumprimento à cláusula 14.8.19 e ao art. 62, §3º da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017;

(e) **carne bovina de qualidade e preço inferiores ao previsto em contrato (“carne de sangria”)**, que não se enquadra como carne de primeira ou de segunda qualidade nem consta na relação de cortes bovinos previstos na cláusula 6.5;

(f) **presença de contaminantes estranhos (cabelo) e de alimentos sem preparo (carnes com pele e nervuras)** – descumprimento à cláusula 14.8.16;

(g) diversas irregularidades na estrutura física e na forma de condicionamento de alimentos na **cozinha** utilizada pela empresa VOGUE no CDP-I - descumprimento às cláusulas 14.8.16, 14.8.17 e 14.8.20;

(h) **peso total das marmitas, peso da proteína e peso do pão inferior ao previsto em contrato** – descumprimento à cláusula 5.4;

(i) **frutas apodrecidas** - descumprimento à cláusula 14.8.16;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

(j) **troca de pão sabor por pão simples, que sequer é previsto em contrato** - descumprimento às cláusulas 4.10, 5.4 e 14.8.16;

(k) **refeição diferente da prevista no cardápio do dia** – descumprimento à cláusula 6.4.4;

(l) desconformidade técnica do **revestimento interno do caminhão** de transporte das marmitas, que não permite higienização - descumprimento ao art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017;

(m) **frutas em temperatura acima do permitido e sem identificação** - descumprimento aos arts. 28 e 32, §1º, da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017;

(n) **falta de funcionários** de empresa para realizar o desembarque das marmitas – descumprimento à cláusula 5.1;

(o) **falta de orientação aos presos classificados** sobre a correta forma de manipulação dos alimentos - descumprimento aos arts. 5º a 9º da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017;

CONSIDERANDO terem os peritos concluído que “**todos esses fatores contrariam as boas práticas da produção de alimentos, comprometem sua qualidade sanitária e nutricional, e submetem os comensais ao risco de desenvolvimento de uma série de doenças causadas por patógenos veiculados nesses**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

alimentos, sendo manifestadas especialmente por náusea, vômito, diarreia, dor abdominal, febre, sintomas neurológicos e desidratação, podendo resultar até mesmo em morte” (Relatório Técnico nº 1280/2020-Apael/SPD/MPDFT, em anexo);

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria de Administração Penitenciária fiscalizar o cumprimento dos contratos de alimentação, como decorrência (i) do Poder Disciplinar exercido pelo Estado sobre seus contratados, (ii) do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e (iii) das cláusulas contratuais nº 13.5, 13.7.6, 13.7.7, dentre outros dispositivos legais e infralegais pertinentes;

CONSIDERANDO que até 2/10/2020 a fiscalização sobre os contratos de alimentação era exercida pelo executor central do contrato (o Secretário de Administração Penitenciária ou pessoa por ele indicada) e pelos executores locais (diretores de presídios ou pessoas por eles indicadas);

CONSIDERANDO que na mencionada data foi publicada a Ordem de Serviço nº 20/2020-SUAG/SEAPE, que alterou substancialmente a forma de fiscalização dos contratos de alimentação pela administração penitenciária;

CONSIDERANDO que a aludida ordem de serviço instituiu uma “Comissão Executora dos Contratos de Alimentação”, composta por 3 (três) policiais penais com formação em nutrição, acabando com a figura do executor central e dos executores locais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que, questionado pelo Ministério Público sobre os motivos da decisão administrativa, o Secretário de Administração Penitenciária AGNALDO NOVATO CURADO FILHO se limitou a aduzir que “a mudança visa que os executores passem a fiscalizar desde o manuseio, armazenamento, preparação, pesagem, higiene e transporte, além da higiene e condições da cozinha terceirizada, o que não ocorria nos moldes de execução anterior” e que “a alteração ocorreu por critério de discricionariedade administrativa desta Secretaria” (Ofício nº 572/2020-Nupri/MPDFT, de 6/10/2020, e 825/2020-SEAPE/GAB, de 17/10/2020);

CONSIDERANDO que, segundo a resposta encaminhada ao Ministério Público, cabe ao Secretário de Administração Penitenciária nomear os membros da Comissão, sendo consignado que “o ato de designação de comissão executora ou de executor local será formalizado pelo Titular da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que os 3 (três) policiais penais integrantes da Comissão Executora foram ouvidos formalmente pelo Ministério Público em 17/12/2020;

CONSIDERANDO que, do teor das oitivas, restou evidente a **grave deficiência na atividade fiscalizatória da Comissão**, tendo sido verificado que seus integrantes:

- (a) não fiscalizam a entrega dos alimentos nos presídios, mas apenas vão às cozinhas;
- (b) não medem a temperatura dos alimentos;
- (c) não dispõem de balança ou de termômetros próprios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

- (d) não utilizam qualquer tipo de *checklist* na fiscalização;
- (e) cerca de 70% do tempo de trabalho da comissão é gasto com atividades burocráticas (pagamento às empresas, intermediação entre as cantinas e fornecedores, dentre outros), e não com efetiva fiscalização;
- (f) afirmaram que “não costumam encontrar irregularidades”;
- (g) expediram apenas cerca de 5 a 7 notificações às empresas, sendo que apenas 1 (uma) foi fruto da fiscalização direta da comissão, sendo as demais provocadas pelas Direções dos presídios;

CONSIDERANDO ser preocupante e temerária a ausência dos integrantes da Comissão no ato de entrega das refeições, vez que impossibilita o cumprimento a diversos itens contratuais, como horário de entrega, temperatura do alimento no momento do consumo, integridade das embalagens após o transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que, do apurado pelo Ministério Público nas citadas inspeções e do teor das oitivas, mostra-se claro que houve um **nítido desmonte da estrutura estatal de controle interno e fiscalização sobre os contratos de alimentação no sistema prisional**, com consequências deletérias para a garantia dos direitos do preso e para a proteção ao patrimônio público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDA

(a) ao Secretário de Administração Penitenciária do DF, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, que:

(a.1) adote medidas concretas visando incrementar substancialmente a fiscalização sobre o cumprimento aos contratos de alimentação no sistema prisional, com envio de resposta ao Ministério Público no prazo de **5 (cinco) dias** elencando as medidas adotadas;

(a.2) envie mensalmente ao Ministério Público os relatórios de fiscalização da Comissão Executora, bem como eventuais notificações expedidas;

(b) às empresas O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ 01.646.611/0001-74) e VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. (CNPJ 04.675.771/0001-30) que adotem medidas concretas visando sanar **TODAS** as irregularidades contratuais mencionadas na presente recomendação e nos relatórios técnicos em anexo, com envio de resposta a este Núcleo no prazo de **5 (cinco) dias** elencando as medidas adotadas.

Pela presente recomendação, a autoridade e as pessoas jurídicas recomendadas tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia à Vara de Execuções Penais do DF, ao Núcleo de Tutela Coletiva de Execução Penal da Defensoria Pública do DF e ao Ministério Público de Contas do DF.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2021.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça

JORGE LUÍS LOPES MANZUR
Promotor de Justiça Adjunto

Assinado por:

CLAUDIA BRAGA TOMELIN - NUPRI/PGJ em 15/01/2021.

JORGE LUIS LOPES MANZUR - NUPRI/PGJ em 15/01/2021.

.